



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 143/XV/1.ª

ASSUNTO: Pela cessação do Projeto Maia

Entrada na AR: 04 de maio de 2023

N.º de assinaturas: 13166

1.º Peticionário: Dália Cristina da Costa Gonçalves Pereira Aparício

Comissão de Educação e Ciência

I. A petição

A [Petição n.º 143/XV/1.^a](#) subscrita por 13166 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República no dia 4 de maio de 2023, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República.

No dia 9 de maio do mesmo mês, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputada Edite Estrela, baixou à Comissão de Educação e Ciência para apreciação.

Nesta petição coletiva, os peticionários apelam à cessação imediata do Projeto de Monitorização, Acompanhamento e Investigação em Avaliação Pedagógica (Projeto MAIA), que surgiu no ano de 2019/2020, «com o propósito de contribuir para a melhoria dos processos de ensino, de aprendizagem e de avaliação pedagógica», tendo sido delineada uma estratégia de implementação deste projeto a nível nacional materializada em diversas iniciativas, em particular, na organização de Oficinas de Formação.

Pretendia-se que os docentes formandos pudessem colocar em prática as recomendações e orientações resultantes dessas formações, porém argumentam os peticionários que nessas formações os formandos não foram envolvidos, contrariando o princípio enunciado no projeto de «uma formação pensada e desenvolvida com os formandos», e abrindo caminho para a «conceção e imposição de referenciais de avaliação nas escolas».

Assim os peticionários questionam a metodologia e os processos adotados, classificados como «altamente complexos, pouco consistentes, extremamente burocráticos e fastidiosos e (...) completamente inexecutáveis».

Consideram os peticionários que «a crescente responsabilização dos professores pelo «insucesso» dos seus alunos, no âmbito das políticas educativas adotadas, entre as quais o Projeto MAIA, tem originado «um sentimento de culpa e de frustração» na classe docente, acarretando desgaste, cansaço e desânimo. Por conseguinte, os peticionários procurando proporcionar mais tempo aos professores e melhorar os processos de ensino e de aprendizagem dos alunos, apelam à imediata cessação do Projeto MAIA, travando a sua implementação em mais escolas e devolver a palavra e a confiança aos docentes, assim como se exorta a que esta pretensão seja recomendada ao Governo, «como medida urgente e inadiável de combate à burocracia, de melhoria do funcionamento das escolas e de respeito pelo direito dos professores à participação no processo educativo».

II. Enquadramento parlamentar

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, não se verifica a existência de iniciativas sobre matéria idêntica ou conexas.

III. Enquadramento legal

A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o objeto da petição encontra-se devidamente especificado, sendo o texto inteligível.

De igual modo, o primeiro signatário encontra-se devidamente identificado, bem como o seu domicílio, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do [Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição \(RJEDP\)](#), aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação atual).

Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da RJEDP.

A matéria objeto da petição insere-se no âmbito das competências do Ministério da Educação, ao abrigo do disposto nos artigos 23.º da [Regime da organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional](#)¹. No entanto, convém realçar que «compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração» ([alínea a\) 162.º da Constituição da República Portuguesa](#)²)

Cumpra referir que [projeto MAIA](#)³ se enquadra no processo de Autonomia e Flexibilidade Curricular ([Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho](#)⁴), que define os princípios de organização do currículo dos ensinos básico e secundário. No âmbito do referido processo, bem como do [Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho](#)⁵, que estabelece o regime jurídico da Educação Inclusiva, têm sido adotadas, por parte do Ministério da Educação, um conjunto de ações com vista ao desenvolvimento de aprendizagens de qualidade que respondam às necessidades

¹ Diploma disponível para consulta na página oficial da *Internet do XXIII Governo Constitucional*

² Diploma disponível para consulta na página oficial da *Internet da Assembleia da República*

³ Mais informações disponíveis na página da Autonomia e Flexibilidade Curricular da Direção-Geral da Educação.

⁴ Diploma disponível para consulta na página oficial da *Internet do Diário da República Eletrónico*.

⁵ *Idem*

de todos os alunos e se possam materializar no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória ([Despacho n.º 6478/2017, 26 de julho](#)⁶).

IV. Proposta de tramitação

1. Face ao enquadramento exposto, propõe-se a **admissão da petição**.
2. Admitida a petição, e uma vez que é subscrita por 13166 cidadãos, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do RJEDP, é obrigatória a nomeação de Relator, a audição do peticionário na Comissão (artigo 21.º, n.º 1, do RJEDP), a sua apreciação em Plenário [artigo 24.º, n.º 1, alínea a) do RJEDP] e a publicação no *Diário da Assembleia da República* [artigo 26.º, n.º 1, alínea a), do RJEDP].
3. Atento o objeto da petição propõe-se que, uma vez admitida, se consulte o **Ministro da Educação, o Conselho Nacional de Educação, o Conselho das Escolas, a Associação Nacional de Dirigentes Escolares (ANDE), a Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas (ANDAEP), a Federação Nacional dos Professores (FENPROF), a Federação Nacional de Educação (FNE), o Sindicato de Todos os Profissionais de Educação (Stop), a Associação Sindical de Professores Licenciados** para que se pronunciem sobre a pretensão dos peticionantes — nos termos do disposto nas alíneas *b)* e *d)* do n.º 1 do artigo 19.º e alínea *c)* do n.º 6 do artigo 17.º da RJEDP.
4. Sugere-se que, no final, seja enviada cópia da petição e do respetivo relatório ao Governo (Ministro da Educação) e todos os Grupos Parlamentares e DURP, para eventual exercício do poder de iniciativa nos termos do disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 19.º do RJEDP.
5. De acordo com o n.º 9 do artigo 17.º da RJEDP, esta Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a presente petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República;
6. O primeiro peticionante deverá ser notificado do teor das deliberações que vierem a ser tomadas pela Comissão, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 17.º da RJEDP.

⁶ Disponível em: *Diário da República, 2.ª série — N.º 143 — 26 de julho de 2017*.



Palácio de São Bento, 24 maio de 2023

A assessora da Comissão,

Ana Montanha